



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

LEI N° 215/2.001.
De 06 de Junho de 2001.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.002 do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Campo Novo de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte



Art.1º -Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Campo Novo de Rondônia para o exercício econômico-financeiro de 2002 compreendendo:

- I - as diretrizes gerais para o orçamento do Município de Campo Novo de Rondônia;
- II - as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
- III - as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
- IV - as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública e as operações de crédito;
- VI - as disposições finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 2º - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2002, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes gerais estabelecidas neste Capítulo e será apresentada nos termos de classificação e programação da despesa da Lei Federal nº 4.320/64 e da Portaria Ministerial nº 42 de 14 de abril de 1999.

Parágrafo Único - Os orçamentos de que trata o “caput” deste artigo, bem como suas alterações, serão elaborados através de Sistemas Informatizado, sobre a responsabilidade da Secretaria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 3º - O Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, através de ações que visem:

- I - Promover programas para melhoramento da infra-estrutura;
- II - recuperar ruas, avenidas e estradas para deslocamento da população;
- III - redirecionar o crescimento e desenvolvimento do Município de Campo Novo de Rondônia, buscando aprimorar e fomentar agricultura, pecuária e outras atividades.

Art. 4º - O estabelecimento das metas necessárias à concretização das prioridades dispostas no artigo anterior para o exercício de 2002, será efetivado em consonância ao que dispõe o plano plurianual para o mesmo período.

Parágrafo Único

A Lei Orçamentária para o exercício de 2002 deverá disponibilizar os recursos financeiros necessários para a implementação de programas de incentivos aos setores.

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos necessários à sua cobertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

- I - compatíveis com a presente lei;
- II- compatíveis com o Plano Plurianual;
- III - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) transferência da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
 - b) despesas referentes a vinculações constitucionais;
- IV - relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;

Art. 9º - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas de associação, sindicato, clube ou entidades congêneres de servidores, executadas as contribuições sindicais.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da vedação de que trata este artigo, os recursos utilizados para a implantação, manutenção ou expansão de unidades de educação infantil (creche, lactários e pré-escolar) de Associação de pais e professores - APP e entidades comprovadamente sem fins lucrativos, como APAE e outras.

Art. 10º - Na elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO

Art. 11º - As despesas com pagamento de precatórios e acordos judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 12º - A Assessoria Jurídica do Município encaminhará a Secretaria Geral até 31 de julho de 2001, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, caso haja, a serem incluídos na proposta orçamentária, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A relação de precatórios de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser encaminhado por ordem cronológica, ficando a Secretaria Geral, responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados.

§ 2º - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, será submetidos os processos referente ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 13º - As propostas parciais do Poder Legislativo, para fins de elaboração do projeto orçamentário, deverão ser enviadas à Secretaria Geral do Município até 31 de julho de 2001.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, a Câmara Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais o gasto efetivo com folha de pagamento de junho de 2001, projetada para o exercício de 2002.

II - com os demais grupos de despesa, os valores ajustados e fixados a preços médios de 2001, limitados à estimativa da receita a ser apresentada pela Secretaria Geral e de acordo com a Instrução normativa nº 001/TCER-99.

§ 2º - As propostas encaminhadas a Secretaria Geral do Município, que estiverem em desacordo com as normas fixadas por esta lei, serão devolvidas à origem para correção, sob pena de não inclusão na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 14º - O Orçamento Fiscal contemplará os Poderes do Município de Campo Novo de Rondônia.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15º - O Orçamento da Seguridade Social apresentará, no seu conjunto, todas as entidades e órgãos a elas vinculados.

Art. 16º - As receitas compreenderão:

I - transferências de recursos do Orçamento Fiscal, originados de receita ordinária do Tesouro Municipal e de operações de crédito;

II - recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o Orçamento da Seguridade social e contribuições sobre a folha de salário;

III - convênios, acordos e ajustes firmados com organismos estaduais, federais e outras entidades.

Art. 17º - Os recursos orçamentários somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívida por operações de crédito, após deduzidos os gastos destinados a pessoal e encargos sociais, serviço de dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 18º - A fixação dos valores de dotações orçamentárias destinadas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

quadro de cargos e funções relativos ao exercício de 2001, e disposto no § I, 1º, artigo 13, desta lei.

Art. 19º - Poderá ser proposta a criação de cargos, funções ou empregos públicos, desde que sejam claramente explicitados os critérios empregados para o dimensionamento e seus objetivos, constando-se “a priori” a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos, que possam atender à demanda administrativa.

Art. 20º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação de planos de carreiras, dos órgãos da administração, direta e indireta, somente poderá ser Outorgada pelo Município de Campo Novo de Rondônia, após a devida aprovação do Poder Legislativo.

Art. 21º - Os acordos trabalhistas dos órgãos da administração, serão apreciados com apreciação participativa da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 22º - As dotações orçamentárias da administração direta, destinada a pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pela Secretaria Geral do Município.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA** **E AS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS**

Art. 23º - A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2002, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia, dar-se-á através de Sistema Informatizado.

Art. 25º - Na hipótese de projeto de lei orçamentária anual não ser sido devolvido para a sanção até 30 de novembro de 2001, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada a Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

§ 1º - Não se incluem no limite previsto no “caput” deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- III - as operações oficiais de crédito;
- IV - pagamento de compromissos contratuais;
- V - convênios e contrapartidas.

§ 2º - Os saldos negativos, apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária.

Art. 26º - O Poder Executivo deverá publicar, cronograma mensal de desembolso financeiro, relativo à programação da despesa à conta de recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores autorizados na lei orçamentária, em seus créditos, bem como os valores liberados para movimentação e empenho para cada um das categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 27º - A Secretaria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia, após a promulgação da lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará imediatamente na imprensa oficial do Município, os Quadros de Detalhamento de Despesas- QDD, especificando por projetos e atividades os elementos da despesa e respectivos desdobramentos.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos, os seguintes:

I - evolução da receita e despesa do tesouro, por categoria econômica;

II - demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativos dos investimentos consolidados previsto no orçamento;

IV - quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Município de Campo Novo de Rondônia, em termos da realização de obras e prestação de serviço.

Art. 28º - As alterações decorrentes de abertura de crédito adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD, os quais serão automaticamente modificados, após a publicação do Decreto do Executivo.

Art. 29º - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária-financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 30º - O Poder Executivo poderá organizar consultas à população e adotará mecanismos de participação popular, objetivando a indicação de prioridades na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 31º - Os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser encaminhados a Secretaria Geral que providenciará o encaminhamento da forma legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Decreto de Criação 379/92
CNPJ: 63.762.033/0001-99

Art. 32º - As solicitações de créditos adicionais suplementares serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecidos nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD.

§ 1º - Os decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, bem como as alterações dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, deverá conter a devida justificativa.

§ 2º - As alterações dos Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD, do Poder Executivo, nos níveis de Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa, exceto no grupo de despesa de Pessoal e Encargos, serão efetuadas pela Secretaria Geral do Município, e publicada na imprensa Oficial.

Art. 33º - As transferências de recursos financeiros do Município, consignadas na lei Orçamentária Anual, na forma da legislação vigente, para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 34º - Em face do advento da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", e ainda a complexidade e necessidade de estudos minuciosos para elaboração dos anexos da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar juntamente com o Projeto de Lei que trata do Plano Pluriannual - PPA, os anexos pertinentes a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, para ser aprovada juntamente.

Art. 35º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 06 de Junho de 2001.

Publicado no Mural de Edital
no Átrio da Prefeitura Municipal
no dia 06 / 06 / 2001
Conforme o Artigo 77 da Lei
Orgânica

Cleomar Henrique Hellmann
Chefe de Gabinete
Por 100/2001/GAB/PMCNR

MARCELINO HELLMANN
Prefeito do Município